



PREFEITURA DE SOBRAL



LEI Nº 2606 DE 20 DE MAIO DE 2025

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE REGIME DE PARCERIAS PARA A O.S.N.S. DA GLÓRIA - FAZENDA DA ESPERANÇA SÃO BENTO, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio financeiro, no valor de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), à entidade Obra Social Nossa Senhora da Glória - Fazenda da Esperança São Bento, inscrita no CNPJ nº 48.555.775/0066-03.

§ 1º A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1º observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral.

§ 2º O auxílio financeiro destinado à entidade mencionada no caput deste artigo deverá ser utilizado exclusivamente no custeio das ações do projeto "Obra Social Nossa Senhora da Glória - Fazenda da Esperança São Bento" pactuadas em termo a ser celebrado entre o Município de Sobral e a referida entidade.

Art. 2º A entidade Obra Social Nossa Senhora da Glória - Fazenda da Esperança São Bento deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos, junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral/CE, através de documentos que comprovem a adequada utilização dos recursos públicos.

Art. 3º Demais disposições serão estabelecidas no Termo a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal nº 1.607/2017, bem como art. 66, inciso XII da Lei Orgânica do Município.

Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro - CEP: 62011-065 - Sobral-CE
www.sobral.ce.gov.br | Fone: (88) 3677-1100



PREFEITURA DE SOBRAL



Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme dotação orçamentária própria da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social de Sobral, suplementadas se necessário.

Art. 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei.

Art. 6º Ficam reservadas, desde já, 15 (quinze) vagas provisórias para eventual necessidade de cuidados, proteção ou internação de indivíduos.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, EM 20 DE MAIO DE 2025.**


OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Sobral

Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro
Procurador Geral do Município
OAB-CE 33.573



PREFEITURA DE SOBRAL



SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2577/2025

Ref. Projeto de Lei nº 073/2025
Autoria: **Poder Executivo Municipal**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Autoriza a transferência de recursos financeiros por meio de regime de parcerias para a O.S.N.S. da Glória - Fazenda da Esperança São Bento, na forma que indica.**” aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,
EM 20 DE MAIO DE 2025.**


OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal

Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro
Procurador Geral do Município
OAB-CE 33.573